



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 038/2018/CRF/PMPV

SESSÃO Nº	055/2018/CRF/PMPV
ADM. DE RECURSO DE OFÍCIO Nº	031/2018/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	003981, de 06/01/2010
PROCESSO Nº	06.00328/2010
CONTRIBUINTE	IRMÃOS GONÇALVES COM. E IND. LTDA.
CNPJ/MF Nº	04.082.624/0022-80
RECORRENTE	JULGADORIA MONOCRÁTICA DE 1ª. INSTÂNCIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
VALOR ORIGINAL (R\$)	R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. OCORRÊNCIA. 1. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. 2. Autuação por descumprimento de Notificação Fiscal. Em conformidade com o disposto no art. 117, da LC. nº. 097/1999, c/c art. 2º, do Decreto nº. 10.673/2007; penalidade definida pelo art. 128, I, § 1º, “b”, da LC. nº. 097/1999 c/c o art. 1º, do Decreto nº. 10.810/2007.

Recurso de Ofício provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 55ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de 1ª. Instância, proferida pela Segunda Julgadoria Monocrática (SJM), que julgou nula a ação fiscal, para declarar a sua procedência, devendo ser mantido o crédito tributário consubstanciado por meio o Auto de Infração nº. 003981, no valor original de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), nos termos da legislação vigente”**. Data da conclusão do Julgamento, 01/11/2018.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da atuação correspondia ao valor original de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, equivalente a 36,264 (trinta e seis inteiros, duzentos e sessenta e quatro milésimos) de Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO (06/01/2010)		CRÉDITO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA (01/11/2018)	
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$. 1.600,00	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	R\$. 2.607,38
MULTA	-	MULTA	-
JUROS	-	JUROS	-
TOTAL EM R\$	R\$. 1.600,00	TOTAL EM R\$	R\$. 2.607,38
TOTAL EM UPF	36,264	TOTAL EM UPF	36,264

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 055/2018.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Nogueira Martins Hentges
Repres. da SEMFAZ no CRF

Antônio Rocha Guedes
Conselheiro – Relator